



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 112 /2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todos os eventos públicos oficiais no âmbito do Poder Executivo e Legislativo no Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de intérprete de libras em todos os eventos oficiais no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo no Município de Araguari.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Parágrafo único. Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 3º A disposição prevista no art. 1º, tem como objetivo:

I - promover o reconhecimento como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associado, como disposto na Lei Federal n. 10.436/2002;

II – garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

III – apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Município.

Art. 4º A obrigatoriedade a que a presente Lei se refere, deve ser aplicada nos eventos de nível presencial e virtual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 6º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, em suas próprias alçadas, regulamentarão o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Warley Ferreira de Moraes
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é promover um acesso digno a informação, através da acessibilidade linguística promovida a partir da inserção do interprete de libras em eventos no âmbito do Poder Público Municipal.

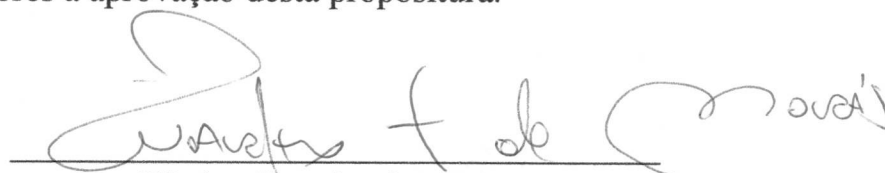
A Comunidade Surda Brasileira comemora em 26 de setembro, o Dia Nacional do Surdo, data em que são lembradas as lutas históricas por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, dignidade e cidadania.

Foi no dia 26 de setembro de 1857 a inauguração da primeira escola para Surdos no país, com o nome de Instituto Nacional de Surdos Mudos do Rio de Janeiro, atual INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos.

A Língua Brasileira de Sinais é um meio de garantir a socialização e interação do surdo na sociedade, além de contribuir para a valorização e reconhecimento da cultura surda.

Assim, tendo em vista que os governantes do município são uma extensão do povo, enquanto representantes. Nada mais justo que a utilização de recursos de inclusão nos atos do Poder Público.

Dessa forma, tendo em vista a relevância do tema, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação desta propositura.



Warley Ferreira de Moraes

Vereador Proponente